

Nos termos da orientação estabelecida por PGM/JUD, conforme documento SEI nº 042947667, em cumprimento definitivo da obrigação de fazer, decorrente de decisão proferida na ação ordinária, autos nº 1045398-32.2016.8.26.0053, proposta por Cora Elisa Lara e outros, ANOTE-SE no prontuário dos autores mencionados nas fls. 1/6 do doc. 042947297, EXCETO PARA DERCY PIRES DOS SANTOS, NADINE FORCINETTI DE LION CARVALHO, EIKO FUKUSHIRO e LIGIA DE SOUZA LOPES MORAL; cadastrar o percentual alcançado de 9,12% para o mês de ABRIL DE 2021 (data da intimação), em folha de pagamento dos autores (EXCETO PARA DERCY PIRES DOS SANTOS, NADINE FORCINETTI DE LION CARVALHO, EIKO FUKUSHIRO e LIGIA DE SOUZA LOPES MORAL), ressaltando a absorção do percentual de eventual opção/reenquadramento em novo PCCS acima demonstrados; elaborar os demonstrativos das diferenças devidas para os autores, mês a mês, se o caso, adotando-se como termo inicial o mês de OUTUBRO/2011 (prescrição quinquenal), e como termo final a véspera do cadastramento OU da reestruturação de carreira, se anterior, observadas as informações prestadas neste feito. Para os casos em que os autores tiverem experimentado reestruturação remuneratória de suas carreiras que não tenha sido capaz de absorver o percentual indicado na letra 'b', acima, a partir da reestruturação deverá ser apontada na planilha de atrasados parcela fixa, denominada VOP, até futura absorção ou cadastramento em folha, o que ocorrer primeiro.

6021.2021/0018009-4
Nos termos da orientação estabelecida por PGM/JUD doc SEI nº 042955627 em cumprimento definitivo da obrigação de fazer, decorrente de decisão proferida da ação ordinária n.º 0022843-14.2011.8.26.0053 (cumprimento nº 0005329-96.2021.8.26.0053), proposta por Francesco Pezzella, Santa Borrelli Valentini, Nair Rotman, Grace Lorraine Henderson Busch, Klaus Hellner, Angela Rosvitha Albers Metzler, Paulo Domingos Taccetti, Carlos Eduardo Bastos Marcos, Eudes de Mello Campos Junior, Viunetane Siqueira Alves, Marta Nosé Ferreira, Renata Novaes Botelhos, Joaquim Machado Faro Rollemberg, Eloísa falcomer, Gilberto Jorge, Eloísa Baldin Petriaggi, Maria de Fatima Caram, Marcelo Juvenal Vasconcelos Nigro, Carlos Alberto Ribeiro Soares, Altevir do Paraná Bozon, Rosa Maria Castro Menegali, Luiz Fernando Queimadelos Gomez, Mauro Wainsztein, Daniel Berciano Sanjurjo, Nilton Luiz Monticelli, Isaura Aramaki, Maria Alice de Souza Parpinelli, Gilson Barbosa Ferreira e Salvador Ilson Masano, Benito Suarez Sanchez ANOTE-SE a decisão no prontuário dos autores indicados no doc. 042690428; ALTERAR a partir do presente mês, a base de cálculo do adicional de quinquênio, para que incidam sobre os vencimentos integrais, salvo as vantagens eventuais; elaborar os demonstrativos das diferenças devidas para os autores, mês a mês, adotando-se como termo inicial 06/2006 OU o início do recebimento dessa verba, se posterior; e como termo final a véspera do cadastramento (agora ou anterior em razão de tutela antecipada ou sentença de processo coletivo) OU a data da APOSENTADORIA, se anterior.

6021.2021/0017600-3
Nos termos da orientação estabelecida por PGM/JUD doc SEI nº 042538791 em cumprimento definitivo da obrigação de fazer, decorrente de decisão proferida da ação ordinária n.º 0615275-97.2008.8.26.0053, proposta por Vitória de Aguiar Dantas Costa ANOTE-SE a decisão havida no prontuário da autora Vitória de Aguiar Dantas Costa elencada no documento retro; alterar, a partir de ABRIL/2021, a base de cálculo do adicional de insalubridade, para que passe a ser calculado sobre o padrão de vencimento do Pessoal de Nível Básico – NB 01 (B1-J40), e não mais sobre o “nível operacional – No 01A”, conforme situação funcional dos autores, independentemente da jornada cumprida pelos autores; elaborar demonstrativo de diferenças devidas aos autores, considerando o que foi pago e a nova forma de cálculo definida pelo juízo, adotando-se como termo inicial 26/11 /2013, ante expressa determinação no título executivo OU A DATA EM QUE PASSOU A FAZER JUS AO ADICIONAL, se posterior; e, como termo final, a VÉSPERA DO CADASTRAMENTO, ou A DATA DE EVENTUAL APOSENTADORIA, se anterior; fazer constar nos demonstrativos constantes no item supra como índice de correção monetária a TR, ante ao determinado no título trânsitado em julgado (Lei 11.960/09) e juros de mora a partir de julho/2009 pela remuneração oficial da caderneta de poupança.

6021.2020/0033065-5
Nos termos da orientação estabelecida por PGM/JUD doc SEI nº 042662848 em cumprimento definitivo da obrigação de fazer, decorrente de decisão proferida da ação ordinária n.º 1025684-47.2020.8.26.0053, proposta por Geraldo Fazzi Neto e outro ANOTE-SE a decisão no prontuário da parte autora mencionada; ALTERAR, caso já não tenha sido feito anteriormente, a partir do presente mês, a base de cálculo do adicional de insalubridade/periculosidade/penosidade a que o autor faz jus do padrão N01 para o padrão NB1 (Tabela B1), estabelecido pela Lei Municipal nº 13.652/03 para as carreiras de nível básico, de acordo com a jornada : (x) efetivamente cumprida pelo requerente; () de 40 horas; elaborar os demonstrativos das diferenças devidas para a autora, mês a mês, adotando-se como termo inicial 05/2015 OU o início do recebimento dessa verba, se posterior; e como termo final a véspera do cadastramento (agora ou anterior em razão de tutela antecipada ou sentença de processo coletivo) OU a data da APOSENTADORIA, se anterior.

6021.2019/0048715-3
Nos termos da orientação estabelecida por PGM/JUD doc SEI nº 042662918 em cumprimento definitivo da obrigação de fazer, decorrente de decisão proferida da ação ordinária n.º 1055381-50.2019.8.26.0053, proposta por Celio Ronaldo Tuda e outros ANOTE-SE a decisão no prontuário da parte autora mencionada; ALTERAR, caso já não tenha sido feito anteriormente, a partir do presente mês, a base de cálculo do adicional de insalubridade/periculosidade/penosidade a que o autor faz jus do padrão N01 para o padrão NB1 (Tabela B1), estabelecido pela Lei Municipal nº 13.652/03 para as carreiras de nível básico, de acordo com a jornada : (x) efetivamente cumprida pelo requerente; () de 40 horas; elaborar os demonstrativos das diferenças devidas para a autora, mês a mês, adotando-se como termo inicial 10/2014 OU o início do recebimento dessa verba, se posterior; e como termo final a véspera do cadastramento (agora ou anterior em razão de tutela antecipada ou sentença de processo coletivo) OU a data da APOSENTADORIA, se anterior.

6021.2020/0016716-9
Nos termos da orientação estabelecida por PGM/JUD doc SEI nº 042448231 em cumprimento definitivo da obrigação de fazer, decorrente de decisão proferida da ação ordinária n.º 1065610-69.2019.8.26.0053, proposta por Andreia Teixeira da Rocha, Renato Zeferino Ribeiro, Ricardo Siqueira de Carvalho, Robson Nesbrios Nascimento Queiroz e Rodrigo José Dias ANOTE-SE a decisão no prontuário da parte autora mencionada; ALTERAR, caso já não tenha sido feito anteriormente, a partir do presente mês, a base de cálculo do adicional de insalubridade/periculosidade/penosidade a que o autor faz jus do padrão N01 para o padrão NB1 (Tabela B1), estabelecido pela Lei Municipal nº 13.652/03 para as carreiras de nível básico, de acordo com a jornada:40 horas para os autores: Renato Zeferino Ribeiro e Ricardo Siqueira de Carvalho e30 horas para os autores: Robson Nesbrios Nascimento Queiroz, Andreia Teixeira da Rocha e Rodrigo José Dias; elaborar os demonstrativos das diferenças devidas para a autor, mês a mês, adotando-se como termo inicial janeiro/2015 OU o início do recebimento dessa verba, se posterior; e como termo final a véspera do cadastramento (agora ou anterior em razão de tutela antecipada ou sentença de processo coletivo) OU a data da APOSENTADORIA, se anterior.

6021.2019/0041645-0

Nos termos da orientação estabelecida por PGM/JUD doc SEI nº 042472731 em cumprimento definitivo da obrigação de fazer, decorrente de decisão proferida da ação ordinária n.º 1064723-22.2018.8.26.0053, proposta por Milene Szpunar, Juliana Aparecida Rodrigues Secco Panariello, Murilo Machado Macarroni ANOTE-SE a decisão no prontuário da parte autora mencionada; ALTERAR, caso já não tenha sido feito anteriormente, a partir do presente mês, a base de cálculo do adicional de insalubridade/periculosidade/penosidade a que o autor faz jus do padrão N01 para o padrão NB1 (Tabela B1), estabelecido pela Lei Municipal nº 13.652/03 para as carreiras de nível básico, de acordo com a jornada: (X) efetivamente cumprida pelo requerente; () de 40 horas; elaborar os demonstrativos das diferenças devidas para a autor, mês a mês, adotando-se como termo inicial janeiro/2015 OU o início do recebimento dessa verba, se posterior; e como termo final a véspera do cadastramento (agora ou anterior em razão de tutela antecipada ou sentença de processo coletivo) OU a data da APOSENTADORIA, se anterior.

6021.2021/0017166-4
Nos termos da orientação estabelecida por PGM/JUD doc SEI nº 042473548 em cumprimento definitivo da obrigação de fazer, decorrente de decisão proferida da ação ordinária n.º 1043913-26.2018.8.26.0053, proposta por Beatriz Ferreira Bezerra, Aline Talita Batista, Ana Lucia Lopes da Fonseca, Carla Pereira de Albuquerque e Cinthia Teixeira de Freitas ANOTE-SE a decisão no prontuário da parte autora mencionada; ALTERAR, caso já não tenha sido feito anteriormente, a partir do presente mês, a base de cálculo do adicional de insalubridade/periculosidade/penosidade a que o autor faz jus do padrão N01 para o padrão NB1 (Tabela B1), estabelecido pela Lei Municipal nº 13.652/03 para as carreiras de nível básico, de acordo com a jornada: (X) efetivamente cumprida pelo requerente; () de 40 horas; elaborar os demonstrativos das diferenças devidas para a autor, mês a mês, adotando-se como termo inicial janeiro/2015 OU o início do recebimento dessa verba, se posterior; e como termo final a véspera do cadastramento (agora ou anterior em razão de tutela antecipada ou sentença de processo coletivo) OU a data da APOSENTADORIA, se anterior.

6021.2019/0036656-9
Nos termos da orientação estabelecida por PGM/JUD doc SEI nº 042448791 em cumprimento definitivo da obrigação de fazer, decorrente de decisão proferida da ação ordinária n.º 1047011-19.2018.8.26.0053, proposta por Aline Aparecida Rosa Rodrigues, Dhaiane da Silva Oliveira Horita, Fernanda de Souza Dalti Pereira, Flavia Simão Almeida e Gutemberg Menezes da Silva ANOTE-SE a decisão no prontuário da parte autora mencionada; ALTERAR, caso já não tenha sido feito anteriormente, a partir do presente mês, a base de cálculo do adicional de insalubridade/periculosidade/penosidade a que o autor faz jus do padrão N01 para o padrão NB1 (Tabela B1), estabelecido pela Lei Municipal nº 13.652/03 para as carreiras de nível básico, de acordo com a jornada: (X) efetivamente cumprida pelo requerente; () de 40 horas; elaborar os demonstrativos das diferenças devidas para a autor, mês a mês, adotando-se como termo inicial janeiro/2015 OU o início do recebimento dessa verba, se posterior; e como termo final a véspera do cadastramento (agora ou anterior em razão de tutela antecipada ou sentença de processo coletivo) OU a data da APOSENTADORIA, se anterior.

6021.2021/0014255-9
Nos termos da orientação estabelecida por PGM/JUD doc SEI nº 041448605 em cumprimento definitivo da obrigação de fazer, decorrente de decisão proferida da ação ordinária n.º 1040547-76.2018.8.26.0053, proposta por Sidnei Augusto Rodrigues, Michael Wellington Lima dos Santos, Mineia Macia Ribeiro de Oliveira, Miriam dos Santos Cassio Martins e Raquel de Souza Roberto Justino ANOTE-SE a decisão havida no prontuário dos autores Sidnei Augusto Rodrigues, Michael Wellington Lima dos Santos, Mineia Macia Ribeiro de Oliveira, Miriam dos Santos Cassio Martins e Raquel de Souza Roberto Justino (qualificados à fl.19 e às fls.30/35 do documento 041408641); alterar a base de cálculo do Adicional de Insalubridade recebido pelos autores, isto para que seja calculado com base no padrão de vencimento da Lei Municipal nº 13.652/2.003 B1 correspondente à jornada de trabalho cumprida pelos autores, implantando em folha a partir de MARÇO DE 2.021, nos termos do título executivo judicial; destaque-se que o recálculo não deve gerar reflexos em férias, 1/3 de férias e 13º salário, conforme expressamente determinado na sentença; elaborar demonstrativos das diferenças decorrentes do recálculo, adotando-se como termo inicial AGOSTO de 2.013 ou, se posterior, a data de concessão do Adicional, e como termo final a véspera do cadastramento da ação; destaque-se que o demonstrativo não deve conter reflexos em férias, 1/3 de férias e 13º salário, conforme expressamente determinado na sentença.

6021.2021/0017593-7
Nos termos da orientação estabelecida por PGM/JUD doc SEI nº 042529611 em cumprimento definitivo da obrigação de fazer, decorrente de decisão proferida da ação ordinária n.º 0615275-97.2008.8.26.0053, proposta por YARA CRSTINA DA SILVA ANOTE-SE a decisão havida no prontuário da autora YARA CRISTINA DA SILVA; Alterar, a partir de Abril/2021, a base de cálculo do adicional de insalubridade, para que passe a ser calculado sobre o padrão de vencimento do Pessoal de Nível Básico – NB 01 (B1-J40), e não mais sobre o “nível operacional – No 01A”, conforme situação funcional dos autores, independentemente da jornada cumprida pelos autores; elaborar demonstrativo de diferenças devidas aos autores, considerando o que foi pago e a nova forma de cálculo definida pelo juízo, adotando-se como termo inicial 26/11 /2013, ante expressa determinação no título executivo OU A DATA EM QUE PASSOU A FAZER JUS AO ADICIONAL, se posterior; e, como termo final, a VÉSPERA DO CADASTRAMENTO, ou A DATA DE EVENTUAL APOSENTADORIA, se anterior.

6021.2019/0009443-7
Nos termos da orientação estabelecida por PGM/JUD doc SEI nº 042662980 em cumprimento definitivo da obrigação de fazer, decorrente de decisão proferida da ação ordinária n.º 1048110-58.2017.8.26.0053, proposta por Marinalva de Souza Azevedo e outros ANOTE-SE a decisão no prontuário da parte autora mencionada; ALTERAR, caso já não tenha sido feito anteriormente, a partir do presente mês, a base de cálculo do adicional de insalubridade/periculosidade/penosidade a que o autor faz jus do padrão N01 para o padrão NB1 (Tabela B1), estabelecido pela Lei Municipal nº 13.652/03 para as carreiras de nível básico, de acordo com a jornada : (x) efetivamente cumprida pelo requerente; () de 40 horas; elaborar os demonstrativos das diferenças devidas para a autora, mês a mês, adotando-se como termo inicial 10/2012 OU o início do recebimento dessa verba, se posterior; e como termo final a véspera do cadastramento (agora ou anterior em razão de tutela antecipada ou sentença de processo coletivo) OU a data da APOSENTADORIA, se anterior.

SEGURANÇA URBANA

GABINETE DA SECRETÁRIA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Gratificação de Gabinete, nos termos do artigo 100 da Lei 8.989/79:

Cessação:	Registro	Vínculo	Nome	A partir de:
	569.391.8	2	MILTON LUCIO SOBRINHO	16/03/2021
	651.893.1	1	RICARDO DA SILVA	16/03/2021
	580.833.2	2	EDUARDO CESAR SWENSSON	08/04/2021

MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL OPORTUNIDADES



PREFEITURA DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

A PROCURADORIA DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES – PROCED está selecionando Servidores Públicos Municipais, das carreiras de AGPP e Agente de Apoio, interessados em fazer parte de seu quadro de funcionários para atuar em Comissões Processantes dessa Procuradoria, com direito à verba de Comissário.

Local de trabalho: Rua Maria Paula, 270 – Bela Vista.

Os interessados deverão enviar currículo para o email gguimaraes@prefeitura.sp.gov.br.

Obs: Necessário ter a liberação da Chefia, **sem a condição de permuta**.



CIDADE DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA
CAPELA DO SOCORRO

Oportunidade de Trabalho

A Subprefeitura Capela do Socorro, através da Supervisão de Gestão de Pessoas – SUGESP, comunica que está selecionando servidores efetivos das carreiras de: **Agente de Apoio, AGPP, Agente Vistor e Profissionais de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia** para atuarem nas seguintes áreas:
Gabinete: Atendimento, Comunicação, Jurídico
CAF: Almoxarifado, Contratos, Finanças, Informática, SUGESP
CPDU: Cadastro, SUSL, Fiscalização
CPO

Interessados enviar currículo para: mprado@smsub.prefeitura.sp.gov.br

Será realizada avaliação do perfil profissional para cada área.
É necessário a liberação da chefia, sem permuta.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Pessoa Com Deficiência - SMPED

Grande Oportunidade

Estamos selecionando servidores de carreira:

*** Agente de Apoio**

Motorista

Os interessados deverão enviar currículo para o email:
ericaapsilva@prefeitura.sp.gov.br; mesouza@prefeitura.sp.gov.br
(Com Nome, Registro Funcional, Telefone e atividade que exerce atualmente)
Maiores informações: 11 | 3913.4056 ou 3913-4080 (com Érica ou Maria)

É necessária a liberação da chefia, sem permuta.
A movimentação de servidores municipais obedece ao estipulado no Decreto 41.283/2009

Rua Libero Badaró, 425 32º andar – Centro – SP